

CONTRATO Nº 051 /2018/PGFN/CAF DE CONTRAGARANTIA
Processo SEI nº 17944.109481/2018-06

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS), CUJOS RECURSOS SÃO DESTINADOS À EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE DRENAGEM, VISANDO À REGULARIZAÇÃO DA VAZÃO DE ÁGUAS DRENADAS E ELIMINAÇÃO DE ENCHENTES.

A UNIÃO, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a), designado(a) pela Portaria nº 713, de 04 de julho de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, doravante designado, simplesmente, MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, BRUNO COVAS LOPES, com a interveniência do BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de depositário das receitas próprias e/ou transferências constitucionais pertencentes ao MUNICÍPIO, adiante denominado, simplesmente, BANCO DEPOSITÁRIO, e de agente financeiro da União, adiante denominado, simplesmente, AGENTE, representados por seus mandatários legais infra-assinados, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO prestará garantia ao MUNICÍPIO, nos termos do Contrato de Garantia a ser por eles firmado, quanto às obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Financiamento, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinados à execução de intervenções no sistema de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de

Fazenda
PGFN/CAF

maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e no inciso I do art. 4º da Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, com fundamento na Lei Municipal nº 16.757, de 14 de novembro de 2017, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a **UNIÃO** despender em decorrência de inadimplência do **MUNICÍPIO** no Contrato de Financiamento referido na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, que lhe são creditadas no **BANCO DEPOSITÁRIO**, agência nº 1897-X, conta-corrente nº 451286-3 e conta-corrente nº 451127-1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **MUNICÍPIO** declara, neste ato, sob as penas da lei, que não há outras contas correntes, na mencionada instituição financeira ou em quaisquer outras, com ingresso das verbas de titularidade do **MUNICÍPIO** previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e que ora perfazem objeto de contragarantia à garantia da União prestada na operação de crédito de que trata a Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se o **MUNICÍPIO** a informar à **UNIÃO**, perante a Secretaria do Tesouro Nacional e o **AGENTE**, a criação ou substituição de qualquer conta corrente ou agência, bem como a contratação de nova instituição financeira para depósito das receitas tributárias próprias ou das repartições tributárias constitucionais de que trata a Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo em caso de a obrigação de informar prevista no Parágrafo Segundo deixar de ser observada, o **MUNICÍPIO** autoriza, desde já, de forma irrevogável e irretratável, que os representantes do **BANCO DEPOSITÁRIO**, ou de qualquer instituição financeira a ser futuramente contratada, apresentem informações, sobre qualquer nova agência ou conta corrente de depósito das verbas, à **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, que poderá ser representada, também, para essa finalidade, pelo **AGENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **MUNICÍPIO**, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à **UNIÃO**, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC efetiva mensal para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO** para, por si ou por intermédio do **AGENTE**, requerer a transferência ou transferir, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada pelo **MUNICÍPIO** para depósito das verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ora ofertadas em contragarantia, até o limite do saldo existente.

SKQ
Fernando Júnior
PGFN/CAF

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa SELIC a que se refere o *caput* terá capitalização composta e será truncada na 6ª (sexta) casa decimal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à UNIÃO, por si ou por intermédio do AGENTE, para transferir ou requerer a transferência, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, das verbas descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira, que estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, com a responsabilidade de depósito das referidas verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a UNIÃO informará ao AGENTE o valor da importância a ser transferida.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da imediata execução das contragarantias de que trata o *caput*, o não resarcimento pelo MUNICÍPIO à UNIÃO de qualquer compromisso por esta honrado, em decorrência do Contrato de Garantia referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias, implicará a constituição do MUNICÍPIO em mora, reconhecendo, nessa hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, incluindo a inscrição em Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a transferência de recursos prevista no *caput*, os respectivos custos financeiros serão suportados, exclusivamente, pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO - O BANCO DEPOSITÁRIO se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da solicitação de que trata esta Cláusula, e até as 16:30 horas, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da UNIÃO ou do AGENTE, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de um por cento do valor requisitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O AGENTE se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir para a UNIÃO, na mesma data do recebimento, os recursos transferidos pelo BANCO DEPOSITÁRIO até as 16:30 horas, sob pena de arcar com os custos referentes à atualização de que trata o *caput*.

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO pagará ao AGENTE tarifa de administração de contrato de contragarantia no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, por ocasião da assinatura do presente instrumento pelo AGENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os respectivos custos financeiros associados ao pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula serão suportados, exclusivamente, pelo MUNICÍPIO.

PGFN/CAF

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o **MUNICÍPIO** a custear ou a ressarcir à **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do Contrato de Garantia Fidejussória e do presente Contrato de Contragarantia.

CLÁUSULA SEXTA - O **MUNICÍPIO** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato de Empréstimo a que se refere a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - A eficácia do presente Contrato fica condicionada a que seja prestada a garantia referida na Cláusula Primeira.

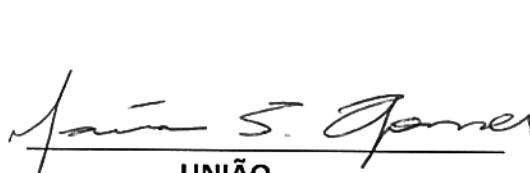
CLÁUSULA OITAVA - A vigência do presente Contrato perdurará enquanto viger o Contrato de Financiamento de que trata a Cláusula Primeira e, em caso de eventual acionamento desta contragarantia por inadimplência do **MUNICÍPIO** naquele Contrato, até que sejam integralmente cumpridas as obrigações de cessão e transferência decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 28 de dezembro de 2018.

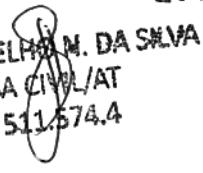

UNIÃO
Maira Souza Gomes
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional


MUNICÍPIO


BANCO DO BRASIL S/A
AGENTE/DEPOSITÁRIO

CASA CIVIL/AT
PUBLICADO
EM

12 JAN 2019


DILMA COELHANO DA SILVA
CASA CIVIL/AT
RF. 511.674.4


SPG
PGFN/CAF